

Ofício nº 257/18  
A Comissão de Licitações  
Prefeitura Municipal de Petropolis  
A/C: Srª Aline

**SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

vêm por meio de este solicitar a **IMPUGNAÇÃO** do EDITAL Nº 41/18 do processo administrativo nº 16.540/18 conforme consta **ERROS** materiais observados na pagina nº 08 **CLAUSULA 7.1.1.6 – DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

O edital não exige que a empresa participante deste certame apresente **ENGENHEIRO CIVIL**, pois de acordo com o **LOTE I** do Anexo II, folha nº 43, o mesmo deveria ser, pois se trata de uma contratação onde estarão sendo fornecidas estruturas como, por exemplo, **ARQUIBANCADAS, TENDAS, TRELIÇA** e etc.

Neste mesmo Anexo, **LOTE II**, folha nº 44, **LOTE V**, folha nº 45, trata-se de uma contratação onde existe a exigencia de um **ENGENHEIRO ELÉTRICO** devido à contratação de empresa especializada em **GERADOR DE ENERGIA, SOM, ILUMINAÇÃO** e etc.

**OBS:** Além de a empresa participante ter que apresentar em seu quadro funcional e/ou contrato por prestação de serviços a mesma devera estar **TAMBEM** registrada no **CREA** ou **CAU**, ai sim com os eletricitas registrados na empresa licitante a qual será responsável tecnica pela prestação de serviços de acordo com sua especialização.

Em se tratando de **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** o mesmo **DEVERÁ** estar **AVERBADO PELO CREA**, pois somente terá validade se apresentado na forma legal, inclusive os atestados privados com firma reconhecida em cartório acompanhados de contrato de prestação de serviços e Nota Fiscal referente aquele serviço presatado.

Outras solicitações vêm pelo fato de estarem dentro do mesmo **LOTE** seguimentos que não são compatíveis às vezes com o objeto do contrato social da empresa participante, por exemplo, **LOTE I: EMPRESA DE ESTRUTURAS E BANHEIROS QUIMICOS**, ambos são seguimentos distintos e inclusive as certificações do **INEA** e outros

No **LOTE II PAINEL DE LED, GERADOR SOM E ILUMINAÇÃO**, gerador é um item específico, painel de led outro em fim o que seria melhor é a separação dos seguimentos evitando concorrência desleal.

No **LOTE III** e **LOTE IV** apresenta também falhas no Item 7.1.1.6 e **ANEXO II** folhas de nº 44 e 45 onde se pede **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** não se exigem neste item que a empresa seja tecnicamente cadastrada na **EMBRATUR** órgão federal que regulamenta as atividades ora licitadas, pois se trata de transporte, locação de carros, ônibus e hospedagem, neste caso os atestados de capacidade técnica deverá ser apresentado juntamente com o contrato de serviços, nota fiscal e se tratando de atestado privado este com firma reconhecida ao período dos serviços.

No **LOTE VI** o atestado de capacidade técnica deverá ser apresentado juntamente com o contrato de serviços, nota fiscal e se tratando de atestado privado este com firma reconhecida ao período dos serviços.

**FALTA DO BALANÇO PATRIMONIAL REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL ITEM 7.2.1.6**